

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 , DE 2009.

Dá nova redação ao art. 216 da Lei Complementar nº 1, de 22 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 216 da Lei Complementar nº 1, de 22.10.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”. (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de fevereiro de 2009.

Vereadora Elcana Vaz

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, de autoria da Senadora Patrícia Sabóia (PDT-CE), que, instituindo o Programa Empresa Cidadã, faculta às empresas ampliar a licença gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, instituindo, em contrapartida, benefício fiscal equivalente.

O art. 2º da referida norma permite à administração direta, indireta e fundacional da União instituir programa que garanta prorrogação da licença por 60 (sessenta) dias.

Encontra-se ainda em tramitação na Câmara dos Deputados a PEC nº 30/2007, de autoria da Deputada Ângela Portela (PT-RR), que modifica o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando a licença gestante para 180 (cento e oitenta) dias.

No exercício da autonomia que o princípio federativo lhe assegura, o Município é livre para fixar o prazo da referida licença e deve fazê-lo, segundo entendo, de acordo com a tendência mais contemporânea, como vêm fazendo diversos outros entes públicos e segundo orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria.